Perguntas e Respostas Simplificadas sobre a Transação Tributária (Quita Goiás)

1. O que é a Transação Tributária?

R: A Transação Tributária é um **acordo** feito entre o Estado de Goiás (Governo), representado pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), e você, o contribuinte, para **encerrar disputas e resolver a cobrança de dívidas de impostos** (créditos tributários) que já estão inscritas na Dívida Ativa. O programa é também conhecido como **Quita Goiás**.

2. Quem pode fazer este acordo?

R: Podem realizar a transação o **Estado de Goiás** (incluindo suas autarquias e outras entidades), **representado pela PGE**, e os **devedores** (você ou sua empresa).

3. A Transação é um direito que eu tenho?

R: Não, o acordo não é um direito garantido. Para que seu pedido seja aceito, a PGE fará uma análise de conveniência e oportunidade, verificando se você cumpriu todas as regras e exigências previstas.

4. Quais dívidas eu posso incluir no acordo?

R: Podem ser negociadas as dívidas de impostos (créditos tributários) que já foram inscritas na Dívida Ativa do Estado.

Neste primeiro edital (Edital nº 01/2025), o foco são dívidas inscritas de valor remanescente **superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

5. Posso escolher quais dívidas incluir?

R: Sim. Você tem a **livre escolha** para selecionar quais débitos listados na simulação deseja incluir no acordo, desde que eles se enquadrem nas regras previstas no Edital.

6. Qual é o desconto máximo que posso conseguir e por quanto tempo posso parcelar?

R: O **desconto máximo geral é de 65%** (sessenta e cinco por cento) do valor total dos créditos negociados, e o **prazo máximo para pagar é de 120 meses** (10 anos).

7. Existem benefícios maiores para pessoas físicas ou pequenas empresas?

R: Sim, há benefícios maiores. Se você se enquadrar como:

- **Pessoa Física** (incluindo Microempreendedor Individual MEI);
- Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP); ou
- Empresa em recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência:

Nesses casos, o **desconto máximo pode chegar a 70%** e o **prazo máximo de quitação é estendido para 145 meses**.

8. O desconto é sobre o valor total da dívida, incluindo o imposto original?

R: Não. É importante saber que a transação **não pode reduzir o montante principal** (o valor original do tributo). Os descontos são aplicados **somente sobre as multas, os juros e outros acréscimos legais**.

9. Posso usar precatórios para pagar a dívida?

R: Sim. Você pode usar **precatórios do Estado de Goiás** (seus ou de terceiros) para **reduzir o saldo devedor** da transação, desde que o edital preveja essa possibilidade e que as condições da lei específica sejam seguidas.

10. Quais dívidas são proibidas de entrar na transação?

R: É proibido (vedado) fazer um acordo sobre:

- 1. Dívidas que ainda não estão inscritas na Dívida Ativa.
- 2. Dívidas em que o acordo **reduza o valor principal (o imposto original)** do crédito.
- 3. Dívidas que já estão **totalmente garantidas** por depósito, seguro ou fiança, e o Estado já ganhou o processo judicial sobre o mérito (com decisão final transitada em julgado).

Procedimentos de Adesão e Formalização

11. Qual é o canal de comunicação oficial?

R: O **canal oficial de comunicação** para todas as etapas (cadastro, dúvidas, envio de documentos e impugnações) é o e-mail: **ntt@pge.go.gov.br**.

12. Qual é o primeiro passo para pedir o acordo?

R: O primeiro passo é **solicitar seu cadastro**. Você deve enviar um requerimento (e os documentos necessários) para o e-mail oficial **ntt@pge.go.gov.br**.

13. Quais documentos devo enviar se eu for Pessoa Física?

R: A Pessoa Física deve enviar para o e-mail oficial (ntt@pge.go.gov.br):

- **Dados:** Nome, CPF, e-mail e telefone.
- **Documentos:** Cópia do documento oficial de identificação e comprovante de endereço.

14. Quais documentos devo enviar se eu for Pessoa Jurídica (Empresa)?

R: A Pessoa Jurídica (Empresa) deve enviar para o e-mail oficial (ntt@pge.go.gov.br):

- **Dados:** Nome da empresa, CNPJ, CPF do solicitante, e-mail e telefone.
- Documentos: Cópia do documento oficial de identificação, comprovante de endereço,
 Contrato Social e Certidão atualizada da JUCEG.

15. O que acontece depois que a PGE analisa meu pedido de cadastro?

R: Depois que seu cadastro for aprovado (formalizado), você ou seu representante legal **receberá por e-mail a simulação**. Este documento listará todas as dívidas que podem ser negociadas e as respectivas condições de pagamento.

16. O que devo fazer após receber a simulação?

R: Você deverá selecionar os créditos que quer negociar e informar a quantidade de parcelas desejadas, enviando essas informações para o e-mail **ntt@pge.go.gov.br**. Assim, a PGE disponibilizará o termo de transação.

17. Como formalizo o acordo de transação?

R: Para formalizar, você precisa **assinar o Termo de Transação**. A assinatura deve ser feita **eletronicamente**, usando **certificado digital** ou a plataforma **GOV.BR**.

18. Posso assinar o termo de forma presencial?

R: Sim. Se preferir, você pode **solicitar o agendamento de uma reunião presencial** na Procuradoria-Geral do Estado, enviando um e-mail para **ntt@pge.go.gov.br**. Nesse encontro, você poderá selecionar as dívidas e assinar o termo na hora.

19. Quando o acordo é considerado formalmente fechado?

R: O ajuste só é formalizado (e começa a valer) quando são cumpridos **dois requisitos juntos** (cumulativamente):

- 1. A **assinatura do termo eletrônico** de transação; E
- 2. O **pagamento da parcela única ou da primeira parcela** dentro do prazo de vencimento.

20. Qual é o prazo para pagar a primeira parcela?

R: O vencimento normal das parcelas é no dia 25 de cada mês. No entanto, a **primeira parcela** deve ser paga **até o 5º (quinto) dia útil** após a data em que foi gerada, respeitando o limite do último dia útil daquele mês.

21. O que acontece se eu não pagar a primeira parcela no prazo?

R: Se a parcela única ou a primeira parcela **não for paga no prazo**, o **acordo de transação não será celebrado**, o que significa que ele não terá validade jurídica.

22. O que a assinatura do termo implica?

R: A assinatura do termo, mesmo que você não chegue a pagar a primeira parcela, **funciona como uma confissão irrevogável e irretratável dos débitos** incluídos no acordo.

23. A proposta de transação suspende a cobrança dos débitos?

R: Não imediatamente. A simples proposta de transação (ou apenas a assinatura do termo sem pagamento) **não suspende a cobrança** dos débitos nem o andamento das ações judiciais. A suspensão da cobrança (exigibilidade) e das execuções fiscais só acontece **depois que o acordo é formalizado e envolve parcelamento** (após o pagamento da primeira parcela).

24. A transação implica que a dívida antiga foi substituída por uma nova?

R: Não. A celebração do acordo de transação não significa que a dívida antiga foi substituída por uma nova (não implica novação).

25. Se eu tiver processos na Justiça sobre essas dívidas, o que preciso fazer?

R: Ao aderir, você deve **desistir de todos os questionamentos** (impugnações ou recursos) e **abrir mão de quaisquer direitos** relacionados aos débitos incluídos na transação. Você também precisa pedir ao juiz que o **processo judicial correspondente seja extinto** (encerrado definitivamente).

26. Eu sou obrigado a incluir depósitos judiciais que fiz nos processos?

R: Sim, a utilização é obrigatória. Se você tem valores em dinheiro depositados, bloqueados ou penhorados judicialmente para garantir a dívida, é **obrigatório utilizá-los para abater o valor remanescente** da dívida transacionada. Você precisa **autorizar que a PGE levante (retire) esses valores** para que eles sejam usados para amortizar o saldo devedor.

Rescisão (Cancelamento) do Acordo

27. O que pode fazer com que a transação seja cancelada (rescisão)?

R: A transação pode ser cancelada (rescisão) se:

- 1. Você **descumprir as regras** ou os compromissos assumidos no termo.
- 2. Houver atraso no pagamento de mais de 3 parcelas (seguidas ou não).
- 3. O governo constatar que você tentou fraudar o acordo esvaziando seu patrimônio.
- 4. Você fornecer **informações incorretas** sobre depósitos judiciais ou dados.

28. Se eu questionar o acordo na Justiça, ele será cancelado?

R: Sim. Qualquer questionamento judicial sobre a dívida negociada ou sobre o próprio acordo de transação é uma **causa de cancelamento (rescisão)**.

29. O que acontece se o meu acordo for cancelado?

R: A rescisão faz com que você **perca todos os benefícios** (descontos e prazos estendidos). A **dívida voltará a ser cobrada pelo seu valor integral e original**, sendo deduzidos apenas os valores que você já pagou. Além disso, você ficará **proibido de fazer uma nova transação** pelo prazo de **2 (dois) anos**.

30. Posso me defender se a PGE decidir rescindir meu acordo?

R: Sim. Você será notificado sobre a decisão e terá o direito de se defender (impugnar o ato) no prazo de **15 dias úteis**. Durante esse prazo, você pode:

- 1. Apresentar uma defesa (impugnação); ou
- 2. **Regularizar o problema** (se for um "vício sanável").

31. Cabe recurso contra a decisão que analisa minha defesa?

R: Sim. Após a decisão sobre sua defesa (impugnação), você pode **apresentar um recurso administrativo** no prazo de **15 dias úteis**, e esse recurso tem **efeito suspensivo** (mantém o acordo válido enquanto é analisado).

Detalhes sobre a Classificação dos Créditos

32. Como é determinado o grau de recuperabilidade da minha dívida?

R: O **grau de recuperabilidade** (se a dívida é fácil ou difícil de ser cobrada) é determinado pela Secretaria de Estado da Economia. Essa classificação usa vários critérios, como a faixa de valor da dívida, a idade do auto de infração e a situação cadastral do contribuinte.

33. Posso pedir a revisão da classificação (pontuação) dos meus créditos?

R: Sim. Você pode solicitar a **revisão da pontuação (classificação)** dos seus créditos, ou incluir créditos que não apareceram na simulação. O pedido deve ser enviado para o e-mail da PGE (ntt@pge.go.gov.br) com um formulário-padrão e documentos que provem o erro na identificação dos dados.

34. Quais são os descontos e prazos máximos por classificação de dívida?

R: Os descontos e prazos dependem da classificação de recuperabilidade da dívida e do tipo de contribuinte.

Classificação da Dívida	Tipo de Contribuinte	Desconto Máximo	Prazo Máximo
TODOS OS CRÉDITOS APTOS	Pessoa física, MEI, ou Empresa em recuperação/falência	70%	145 meses
IRRECUPERÁVEIS (Até 200 pontos)	Microempresa ou EPP	70%	145 meses
IRRECUPERÁVEIS (Até 200 pontos)	Demais Contribuintes	65%	120 meses
DIFÍCIL RECUPERAÇÃO (201 a 250 pontos)	Microempresa ou EPP	65%	145 meses
DIFÍCIL RECUPERAÇÃO (201 a 250 pontos)	Demais Contribuintes	60%	120 meses